



## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

## INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

## ICMS

- Publicação de Protocolos ICMS.
- Mais de 3 mil empresas poderão ser excluídas do Simples Nacional se não regularizarem débitos no RS.
- Receita Estadual inicia suspensão de empresas que não realizaram o recadastramento obrigatório.
- NF-e – Publicado Manual de Orientação do Contribuinte da NFAg.
- NF-e – Publicada Nota Técnica 2022.002 v.1.20.
- NF-e – Publicada a Nota Técnica 2025.002.v.1.31.
- NF-e – Publicado Manual de Orientação do Contribuinte da NFAg.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) ICMS ST – Alterada, a partir de 01/11/25, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária;
  - b) Ajustada redação da tabela que prevê modalidades e condições de parcelamento de créditos da Fazenda Pública Estadual;
  - c) Aumentado do limite de remessas de arroz em casca para OUF por empresas com termo de acordo para fins de aplicação de diferimento de ICMS.

## LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

#### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

#### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



## IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### **c) Rendimentos recebidos acumuladamente**

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



## ICMS

### PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 37/2025, DOU de 14 de novembro de 2025, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 39/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 108/2013 (Estados do Paraná e de São Paulo), que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 40/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 188/2009 (Estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina), que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

### MAIS DE 3 MIL EMPRESAS PODERÃO SER EXCLUÍDAS DO SIMPLES NACIONAL SE NÃO REGULARIZAREM DÉBITOS NO RS

*Publicação: 12/11/2025 às 14h47min – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Contribuintes, que somam dívidas de R\$ 84 milhões, estão sendo notificados para colocar em dia a situação.*

Cerca de 3,1 mil empresas gaúchas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas do regime de tributação simplificado. Os contribuintes nessa situação estão sendo no-

tificados pelo fisco gaúcho e podem consultar eventuais pendências no Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) ou pelo aplicativo [Minha Empresa](#).

As empresas já haviam sido avisadas em agosto, por meio do envio de Termos de Exclusão do Simples Nacional referentes aos valores devidos ao Estado – que superam R\$ 84 milhões. Caso o pagamento ou o parcelamento dos débitos não seja feito até o final de novembro, as empresas serão excluídas do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

O Alerta de Divergência consiste em uma comunicação enviada aos contribuintes para informar a identificação de irregularidades. Os casos são detectados por meio de cruzamentos eletrônicos de dados automáticos e permanentes ou em ações de controle e monitoramento do cumprimento de obrigações.

A medida é realizada pela Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, desde 2011, buscando alertar os contribuintes para se manterem em conformidade, evitando a exclusão do regime. O procedimento visa incentivar o cumprimento voluntário das obrigações e ampliar as possibilidades de autorregularização por parte das empresas. No ano passado, a operação resultou na exclusão de 2.444 estabelecimentos que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

O mecanismo está previsto no Título IV, Capítulo IV, Seção 9, item 9.2, “a”, e 9.4 da Instrução Normativa DRP 45/98.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual



## ICMS

### RECEITA ESTADUAL INICIA SUSPENSÃO DE EMPRESAS QUE NÃO REALIZARAM O RE-CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO

*Publicação: 13/11/2025 às 16h52min – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Cerca de 37 mil estabelecimentos não cumpriram o procedimento, mas ainda podem evitar suspensão.*

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, iniciou nesta quinta-feira (13) o processo de suspensão de inscrições estaduais de empresas que não realizaram o recadastramento anual obrigatório. Ao todo, cerca de 37 mil estabelecimentos permanecem irregulares por não terem concluído o procedimento, cujo prazo se encerrou em 30 de setembro de 2025.

Mesmo a partir do alerta de que a inscrição será suspensa, via Domicílio Tributário Eletrônico, os contribuintes ainda poderão efetuar o recadastramento para evitar a penalidade. As inscrições que forem regularizadas em até 10 dias dessa primeira notificação permanecerão ativas. Já as empresas que tiverem a suspensão efetivada poderão reverter a situação posteriormente, desde que realizem o recadastramento e atendam às demais exigências cadastrais.

“Nosso objetivo é manter o cadastro empresarial do Estado atualizado e confiável, evitando fraudes e facilitando a comunicação com contribuintes ativos. Ainda há tempo para que as empresas regularizem a situação e evitem prejuízos às suas operações”, destaca o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

Além de atualizar informações cadastrais, o Programa de Recadastramento da Receita Estadual tem como objetivo reforçar a conformidade tributária, garantindo que empresas inativas sejam retiradas do Cadastro Geral de Contribuintes e fortalecendo o ambiente de negócios ao combater a concorrência desleal. Para os empreendedores, manter os dados em dia também garante que serão comunicados sobre oportunidades, como ações de regularização ou programas de renegociação de dívidas.

O recadastramento é uma exigência prevista na Instrução Normativa 045/98, conforme disposto no Título I, Capítulo X, Seção 7.

#### Como fazer o recadastramento

O procedimento é totalmente digital e rápido, podendo ser concluído em poucos minutos pelos seguintes canais:

- Empresas do Simples Nacional (incluindo as enquadradas no Simples Nacional na esfera federal, mas na categoria geral no RS): aplicativo Minha Empresa, disponível gratuitamente para download, com acesso via login gov.br. Deve ser feito por sócios ou administradores.
- Empresas do regime geral: pelo [Portal e-CAC da Receita Estadual](#), na aba “meus serviços”. Deve ser feito por sócios ou administradores, que têm ainda a opção de outorgar procuração eletrônica no Portal DTE para que a obrigação seja cumprida por outra pessoa.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual



## ICMS

### NF-e – PUBLICADO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CONTRIBUINTE DA NFAg

*Publicação: 10/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos*

Foi publicado v.1.00c do Manual de Orientação do Contribuinte da NFAg e respectivo schema para Reforma Tributária do Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

### NF-e – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2022.002 V.1.20

*Publicação: 11/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos*

Foi publicada Nota Técnica 2022.002 v.1.20 que altera regras de validação de equiparação à exportação.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

### NF-e – PUBLICADA A NOTA TÉCNICA 2025.002.V.1.31

*Publicação: 11/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos*

Publicada a NT 2025.002.v.1.31 de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

### NF-e – PUBLICADO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CONTRIBUINTE DA NFAg

*Publicação: 13/11/2025 – Portal da NF-e – Avisos*

Foi publicado v.1.00d do Manual de Orientação do Contribuinte da NFAg e respectivo schema para Reforma Tributária do Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

**1)** Instrução Normativa RE n. 97/2025, DOE de 10/11/2025

- **ICMS ST – Alterada, a partir de 01/11/25, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária** – Altera, a partir de 01/11/25, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

É dada nova redação ao Apêndice XXXV, conforme segue:

**APÊNDICE XXXV**  
**RELAÇÃO DE DISTRIBUIDORES HOSPITALARES**  
(Título I, Capítulo IX, 17.0)



## ICMS

EMPRESA	CNPJ
3MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	29.043.834/0001-66
ADL MED COM DE MEDIC LTDA	31.097.402/0001-80
ALFEMED DISTRIB DE PROD MEDICOS E HOSPLS LTDA	15.307.141/0001-29
ANJOMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	31.151.224/0001-28
BENENUTRI COML LTDA	20.720.905/0003-05
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.329.458/0001-61
BR SUL DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.438.123/0001-89
BROILO DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	25.321.906/0001-39
CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA	03.652.030/0001-70
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.782.733/0001-49
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA	94.516.671/0001-53
CLM FARMA COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	40.274.237/0001-85
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0021-09
COML CANDIMEDICA MEDIC HUMANOS LTDA	94.271.293/0001-95
CONTATTI COM E REPR LTDA	90.108.283/0001-82
COOP UNIMED CENTRAL DE COOP UNIMED DO RS LTDA	02.494.715/0001-73
CRISTAL DISTRIB DE MEDIC LTDA	92.132.786/0001-19
DF2MED PROD HOSPLS LTDA	40.136.720/0001-01
DIMACI MAT CIRURGICO LTDA	90.251.109/0001-94
DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA	02.520.829/0001-40
DIPROHL COML IMPRA EXPRA LTDA	94.811.510/0001-92
DISMATH DISTRIB DE MATS MEDICOS E HOSPLS LTDA	34.180.445/0001-12
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA	04.790.724/0001-37
DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A	04.183.656/0001-48
DMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25.357.392/0001-71
EDIGE COM DE PROD PARA SAUDE LTDA	26.030.026/0001-76
EFICAZ MED COM DE PROD HOSPLS LTDA ME	17.605.216/0001-83
ELMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	04.932.432/0001-91
EREFARMA PROD PARA SAUDE LTDA	15.439.366/0001-39
EREMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	41.340.103/0001-88
EXCLUSIVA DISTRIB DE MEDIC LTDA	14.905.502/0001-76
FARMAMED PROD HOSPITALARES LTDA	92.037.480/0001-83

FARMED MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	11.737.090/0001-14
FARMODONTO PROD HOSPLS LTDA	25.386.019/0001-49
FENIX COM DE PROD HOSPLS LTDA	33.398.831/0001-12
FUFAMED COM E IMP MEDICO HOSPL LTDA	93.305.910/0001-63
GALLI E LIOTTO COM DE PROD HOSPLS LTDA	42.092.374/0001-24
GERALMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	11.891.664/0001-04
GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	17.472.278/0001-64
H G RAUPP COML S/A	00.490.732/0002-98
HBL FARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.979.889/0001-39
HERMEDIC LTDA	48.053.787/0001-86
HOSPBOX DIST DE PROD HOSPLS LTDA	23.866.426/0001-28
IMPERIUM MED DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPLSLT	43.269.791/0001-62
INOVAMED HOSPL LTDA	12.889.035/0001-02
KASMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	51.685.649/0001-24
KFMED DISTRIB DE MEDIC LTDA EPP	15.068.089/0001-03
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56
LABOTEK COM E DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITA LTDA	00.468.680/0001-72
LABS B BRAUN SA	31.673.254/0015-08
LICIMED DIST MEDIC CORRELAT PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60
LIFE CENTER COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.227.039/0001-16
LP DISTRIB DE MEDIC E COSMETICOS LTDA	22.871.174/0001-62
MABE FARMA PROD HOSPLS LTDA	44.387.760/0001-79
MARCA DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	16.665.873/0001-53
MARTINELLI DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.517.600/0001-60
MAXMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	37.504.088/0001-99
MCW PROD MEDICOS E HOSPLS LTDA	94.389.400/0001-84
MED4 IMPRA E DISTRIB LTDA	42.227.547/0001-74
MEDICENTRO COM DE MEDIC LTDA	27.105.456/0001-72
MEDICINALE DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	43.231.355/0001-02
MEDICINALI PROD PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20
MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A	07.752.236/0001-23
MEDMAX COM DE MEDIC LTDA ME	16.553.940/0001-48
MEDPLUS COM DE ARTS MEDICOS LTDA	01.706.665/0001-88



## ICMS

MEDVANTAGE DISTRIB DE MATS HOSPLS LTDA	53.987.099/0001-23
MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	00.411.441/0001-86
MULTIRAD COM DE MAT HOSPL LTDA	87.001.756/0001-33
NIPRO MEDICAL CORPORATION PROD MEDICOS LTDA	13.333.090/0009-31
NOGUEIRA DISTRIB LTDA	93.161.230/0001-13
NOVASUL COM DE PROD HOSPLS LTDA	14.595.725/0001-84
NUTRI-ELE DIST NUTRICA O COR PROD MED HOSP LTDA	46.381.269/0001-66
OPHTALMED DISTRIB LTDA	05.795.285/0001-18
PELOTAS DISTRIB DE MEDIC LTDA	08.967.471/0001-85
RCC DIST MED CORREL E PROD MEDIC HOSP LTDA	00.358.519/0001-46
ROSSI PROD HOSPLS LTDA	00.072.182/0001-06
RUIVO ACESS E INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA	22.687.433/0001-08
SANTO REMEDIO COM PROD MEDICO-HOSPITALAR LTDA	28.643.008/0001-95
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06.294.126/0001-00
SPINETCH COM IMP EXP DE PROD MED HOSP LTDA	10.647.305/0001-43
STARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.659.793/0001-49
TARJA MEDIC HOSPLS LTDA	26.558.992/0001-60
TERRA SUL COM DE MEDIC LTDA	32.364.822/0001-48
TOP NORTE COM DE MAT MEDICO HOSPL LTDA	22.862.531/0001-26
TRIMEDCALL COM DE MAT MEDICOS E HOSPIT LTDA	07.090.403/0003-80
ULTRA MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	42.946.717/0001-70
VICTORIA COM DE PROD HOSPLS LTDA	00.088.317/0001-21
VISAO DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.783.698/0001-39
ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA	41.347.974/0001-23

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

(Ap. XXXV)

## 2) Instrução Normativa RE n. 98/2025, DOE de 12/11/2025

- **Ajustada redação da tabela que prevê modalidades e condições de parcelamento de créditos da Fazenda Pública Estadual** – No Título III, Capítulo XIII, é dada nova redação à tabela do item 1.1, conforme segue:

NATUREZA	Nº MÁXIMO DE PARCELAS POR PEDIDO	ENTRADA MÍNIMA POR PEDIDO	GARANTIA
Auto de Lançamento e Dívida Ativa de IPVA	5	1/5	Não exigida
ICMS informado em GIA, GIA-ST e DeSTDA	12	1/12	Não exigida
	30	1/30	Fiança pessoal, seguro garantia, fiança bancária ou hipoteca
	60	6%	Fiança pessoal, seguro garantia, fiança bancária ou hipoteca
Demais naturezas	36	1/36	Não exigida
	60	6%	Fiança pessoal, seguro garantia, fiança bancária ou hipoteca

(Tít. III, Cap. XIII, 1.1, tabela)



## ICMS

### 3) Instrução Normativa RE n. 99/2025, DOE de 14/11/2025

- **Aumentado do limite de remessas de arroz em casca para OUF por empresas com termo de acordo para fins de aplicação de diferimento de ICMS** – Modifica, a partir de 01/10/25, de 5% para 7%, a condicionante do limite das remessas de arroz em casca para outras unidades da Federação, em relação às saídas de arroz, por empresa que tenha firmado o Termo de Acordo de que trata o RICMS, Apêndice II, Seção I, item III, nota 03, e item VIII, nota 01, “c”.

Desta forma, com essa publicação, a partir de 1º de outubro de 2025, a empresa cujo estabelecimento possuir o Termo de Acordo de que trata o RICMS, Apêndice II, Seção I, item III, nota 03, e item VIII, nota 01, “c”, não poderá, em cada trimestre civil, remeter arroz em casca, classificado na subposição 1006.10 da NBM/SH-NCM, a qualquer título, para outras unidades da Federação, em valor superior a 7%(sete por cento) das saídas de arroz, classificado na posição 1006 da NBM/SH-NCM, no mesmo período.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025. (Tít. I, Cap. XXXII, 8.2)



## LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	<a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes</a>
Painel de Indicadores – IBGE	<a href="https://www.ibge.gov.br/indicadores">https://www.ibge.gov.br/indicadores</a>
Índices Econômicos – Portal FGV	<a href="https://portal.fgv.br/indices-economicos">https://portal.fgv.br/indices-economicos</a>
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	<a href="https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta">https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta</a>
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs</a>
UPF – RS	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs</a>
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	<a href="https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm">https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm</a>
Normas da Receita Federal do Brasil	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action</a>
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	<a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3</a>
Leis Municipais	<a href="https://leismunicipais.com.br/">https://leismunicipais.com.br/</a>
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	<a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx</a>
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae</a>
Salário Mínimo – Janeiro 2025	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm</a>
Boletins Informativos Anteriores	<a href="#">Set/25</a> <a href="#">Out/25</a> <a href="#">Nov/25</a>
Calendários	<a href="#">Set/25</a> <a href="#">Out/25</a> <a href="#">Nov/25</a>



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA